

CI Nº 012/2023/SAL

Cuiabá, 19 de janeiro de 2024.

## DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

P/: GABINETE DO VEREADOR DÍDIMO VOVÔ

## Prezado Vereador,

Sirvo-me do presente para comunicar a **PREJUDICIALIDADE** e consequente arquivamento do **Processo nº35633/2023**, de vossa autoria, em face da existência de legislação que trata do assunto em comento.

O referido tema já é disciplinado pelo Código Tributário do Município de Cuiabá-MT; mais precisamente em seu art. 362, II, "g" *in verbis*:

## Art. 362 São isentos:

II – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DA TAXA DE COLETA DE LIXO.

g) os imóveis pertencentes às associações de moradores de bairro, de idosos, de **deficientes**, clubes de mães e centros comunitários.

Atenciosamente

ERONIDES DIAS DA LUZ SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO



